

A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS FACE ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

THE PROTECTION OF PERSONAL INFORMATION FACING NEW TECHNOLOGIES

Roseli Aparecida Casarini Bossoi

Mestranda em Direito pelo Centro Universitário
Eurípides de Marília – UNIVEM, São Paulo.

RESUMO

A questão central que dá eixo ao presente artigo refere-se à proteção dos dados pessoais na sociedade contemporânea. O modelo de produção capitalista favorece, e até mesmo incentiva a acumulação de bens e a informatização crescente das várias atividades desenvolvidas individualmente ou coletivamente na sociedade, colocando novos instrumentos, plataformas e produtos nas mãos dos internautas, fazendo surgir, a cada dia, com a coleta, guarda e processamento dos dados de forma indiscriminada, novas modalidades de lesões aos mais variados bens e interesses, dentre eles os dados pessoais concentrados nos diversos bancos de dados. Em razão desta nova realidade encontramos um movimento mundial relativo à segurança jurídica e aos marcos regulatórios para a proteção desses dados, acabando por expor o atual panorama do Brasil, com uma proteção dispersa, incipiente, não específica, cenário este diverso do internacional. A tecnologia, potente e onipresente, propõe questões e não deixa de exigir respostas do jurista, dentre elas, se a defesa desses dados justifica-se como paradigma jurídico na Ciência e se é apto para reafirmar o seu valor fundamental, a proteção da pessoa humana. O texto retrata os contornos jurídicos envolvendo a matéria, discorre, ainda que breve, sobre as informações pessoais no meio virtual e a sua tendente revolução, imperceptível ao olhar do internauta, tudo promovido por esta nova técnica e suas implicações. Como resultado final, constatou-se que o estágio atual da tecnologia e a quantidade de dados que são coletados dos indivíduos e manipulados, mesmo sem sua anuência, não permite um cenário apático de proteção de dados pessoais. Torna-se absolutamente necessária a existência de norma legal de forma a garantir a segurança jurídica a situações que recebem tratamentos diversos e a sua remoção, firmando assim um paradigma jurídico que possa servir de sustentáculo e reconhecimento ao direito fundamental à proteção dos dados pessoais do cidadão, garantindo respeito ao princípio da privacidade e da finalidade, porém, sem promover o engessamento desta tecnologia. Com a finalidade de cumprir o objetivo proposto, o percurso teórico nesta investigação foi elaborado sob a base lógica do método dialético, com uma coleta de dados bibliográficos e documentais digitais.

PALAVRAS-CHAVE: Dados pessoais. Direito Digital. Internet. Proteção. Banco de Dados.

ABSTRACT

The main issue that it is fundamental to this present article refers to the protection of personal information towards the current society. The pattern of capitalist production benefits and even stimulates the goods retention as well as the growing computerization of several activities developed individually or collectively in our society. It does that by placing new instruments, platforms and goods on the internet users' hands, performing each day through the collection, the maintenance and the processing of this data in an indiscriminate way new modalities of harms caused to all sources of goods and interests among them there is personal information kept in different types of database. On grounds of this new reality we face a worldwide movement regarding the legal security and the regulatory settlements for the protection of this data. Although the existent vista in Brazil exposes a scattered, incipient and unspecific protection that it is the opposite of the international procedure. The technology, powerful and omnipresent, considers questions and it also demands answers from the jurist, inclusively if the defense of this kind of information justifies itself as a juridical paradigm in Science and if it is adequate to reinforce its essential value to the human being's protection. The text narrates the juridical schemes involving the subject and it briefly describes the personal information in the virtual environment and its upcoming revolution not seen by the internet users, but all of this has been sponsored by this new technique and its implications. As a final result we could observe that the current stage of technology and the quantity of information that it is collected from individuals and manipulated without their permission would not allow an apathetic scenery for the protection of private data. It becomes absolutely necessary the existence of a law in order to guarantee the legal security from situations that receive different treatments and its removal, establishing a juridical paradigm that it would be able to be a support and acknowledgment of a primary right considering the protection of the citizen's information and guaranteeing the respect to the privacy and finality principles, though without promoting the stagnation of this technology. Having the intention of accomplishing the proposed objective the theoretical range in this investigation was elaborated with a basis on a dialectical method and a collection of bibliographic data and digital documents.

KEY WORDS: Personal information. Digital Law. Internet. Protection. Database.

INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos, em especial o desenvolvimento da Internet, trouxeram à sociedade contemporânea traços peculiares não encontrados nas demais formações que a história já registrou.

O atual estágio tecnológico, onde a Internet invadiu a vida moderna, tornando-se onipresente, não há como conceber qualquer retrocesso, e considerando que essa ferramenta utiliza maciçamente dados de natureza pessoal, muito destes de caráter sensível, há um movimento nacional voltado para o correto tratamento e proteção de tais informações, integrando o assunto no mundo do direito.

O universo das informações pessoais em meios digitais está em freqüente e acelerada expansão nas redes sociais, empresas privadas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, no entanto, desconhecemos a real situação de segurança e o nível de controle que elas possuem para guardar e proteger essas informações, pois ausente uma legislação semelhante à do sigilo fiscal, bancário e telefônico.

O Brasil, na contramão de muitos de seus pares no cenário mundial, ainda não dispõe de proteção adequada para dados de natureza pessoal, evoluindo neste sentido com o PL 2126/2011 que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil e PL 4060/2012 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e outras providências, o PL 3558/2012, que trata sobre normas gerais para a utilização de sistemas biométricos de identificação, todos em trâmite no ecossistema legislativo.

Neste sentido, propõe-se analisar a tutela dos dados pessoais no cenário brasileiro, se é imperativo como instrumento essencial para a proteção, firmando assim um paradigma jurídico que possa servir de sustentáculo e reconhecimento do direito fundamental à proteção dos dados pessoais do cidadão, garantindo direitos e princípios.

O artigo está ligado à linha de pesquisa Construção do Saber Jurídico, do Programa de Pós Graduação em Direito do UNIVEM e a questão é analisada com base no material bibliográfico de estudiosos especializados no assunto e documentos virtuais.

Com o propósito de prosseguir com a temática em questão, inicia-se, nas próximas linhas, a abordagem sobre a expansão da conectividade que vem alterando muito mais rapidamente o modo de vida do homem, sua estrutura de pensamento, seu modo de apreensão do conhecimento e suas relações sociais, tornando-nos dependentes das máquinas, principalmente dos computadores, da rede internet e da telefonia móvel no ciberespaço.

1. EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA: A EXPANSÃO DA CONECTIVIDADE

Passamos a assistir ao surgimento de uma miríade de novas tecnologias, ferramentas de armazenamento de dados, formas de comunicação eletrônica que trouxeram consigo novos fatos sociais, fenômenos antigos repaginados a clamarem, de um modo ou de outro, pela atenção do legislador e dos profissionais do Direito.

Em 1999, o filósofo Michel Serres esteve em São Paulo para uma série de conferências no quadro do 1º Congresso Internacional de Desenvolvimento Humano. Em meio ao amplíssimo espectro de temas, versou principalmente sobre as transformações em curso no mundo contemporâneo, que vêm sendo impulsionadas, sobretudo, pelas novas

tecnologias de comunicação desde 1965-70, numa sociedade em que a comunicação assumiu uma importância jamais alcançada, uma vez que os meios técnicos de comunicação se desenvolveram de uma forma exponencial.

Amaral (2002, p.5) enfatiza que:

Vivemos numa sociedade complexa, pluralista e fragmentada, para a qual os tradicionais modelos jurídicos já se mostraram insuficientes, impondo-se à ciência do direito a construção de novas e adequadas estruturas jurídicas de resposta, capazes de assegurar a realização da justiça e da segurança em uma sociedade em rápido processo de mudança.

Nesse entretanto, uma nova sociedade se formou, ou, em outros termos, a velha sociedade se modernizou através dos avanços tecnológicos, aproximando-se, quase que a um só tempo, passado, presente e futuro.

A revolução da tecnologia da informação foi essencial para a implementação de um importante processo de reestruturação do sistema capitalista a partir da década de 80. No processo, o desenvolvimento e as manifestações dessa revolução tecnológica foram moldados pelas lógicas e interesses do capitalismo avançado, sem se limitarem às expressões desses interesses. (CASTELLS, 1999. p. 31-32)

Com o advento do capitalismo, as técnicas passaram a evoluir continuamente e num ritmo mais acelerado, marcando a relação entre o homem e a natureza, ou melhor, entre o homem e o meio.

Essa revolução, além de proporcionar um acelerado dinamismo, foi um dos principais combustíveis para o desenvolvimento do capitalismo moderno e especialmente do processo de globalização, visando uma flexibilidade de informações.

Um conceito hoje razoavelmente arraigado de técnica diz respeito a um complexo de atos reunidos e sistematizados pela tecnologia, sendo esta a técnica em um determinado momento (CARRINO, 1995, p.203).

Segundo Santos (2006, p.6) “as técnicas são um conjunto de meios instrumentais e sociais, com os quais o homem realiza sua vida, produz e, ao mesmo tempo, cria espaço”.

Este mesmo autor (2006, p.111) afirma ainda que,

as características da sociedade e do espaço geográfico, em um dado momento de sua evolução, estão em relação com um determinado estado das técnicas. Desse modo, o conhecimento dos sistemas técnicos sucessivos é essencial para o entendimento das diversas formas históricas de estruturação, funcionamento e articulação dos territórios, desde os albores da história até a época atual. Cada período é portador de um sentido, partilhado pelo espaço e pela sociedade,

representativo da forma como a história realiza as promessas da técnica.

Pontua Ellul (1968, p.253) que a técnica, considerada como um sistema autônomo, que interpretativamente e genericamente pode ser entendida como o conjunto de todos os métodos que caracterizam uma sociedade especificamente em um momento histórico e que alcançam, de forma racional a eficácia absoluta em todos os campos da atividade humana, não se manifesta de forma sempre homogênea ou idêntica nos diversos períodos históricos até então vivenciados.

Com o propósito de fomentar o debate, Santos (2006, p. 114) afirma que:

A vida das técnicas é sistêmica e sua evolução também o é. Conjuntos de técnicas aparecem em um dado momento, mantêm-se como hegemônicos durante um certo período, constituindo a base material da vida da sociedade, até que outro sistema de técnicas tome o lugar. É essa a lógica de sua existência e de sua evolução.

Na concepção de Pinto (2008, p.1-548) a técnica é imanente à espécie humana e tem por natureza própria a faculdade de produzir e inventar meios artificiais de resolver problemas. Já a tecnologia é a ciência da técnica, que surge como exigência social numa etapa ulterior da história evolutiva da espécie humana.

Segue o autor aduzindo que as novas tecnologias nascem, de um lado, devido à posse dos instrumentos lógicos e materiais indispensáveis para se chegar a uma nova realização, na base dos quais está o desenvolvimento científico e, de outro, de uma incessante exigência social de superação de obstáculos e busca de inovações, daí porque nenhuma tecnologia se antecipa à sua época.

Na concepção de Santos (2006, p. 114-123), desde o início dos tempos históricos, uma das características da técnica é ser universal, irreversível e uma vez implantada a inovação, impossível viver sem ela. O entendimento da arquitetura e funcionamento do mundo passa pela compreensão do papel do fenômeno técnico, em suas manifestações atuais, no processo da produção de uma inteligência planetária, destacando-se a emergência de uma unicidade técnica, do tempo e do motor da vida econômica e social, sendo essa três unicidades a base do fenômeno de globalização.

Para Giacóia¹ “não podemos pensar a época contemporânea sem a técnica. Ela se espalhou como lógica planetária, e parece que não vê nenhum tipo de limite”.

¹ Disponível em: <http://www.editora3estrelas.com.br/noticias/1267276-livro-explica-a-Atualidade-de-martin-heidegger.shtml>. Acesso em 20 jul. 2013.

Vivemos hoje em um tempo em que os avanços na área tecnológica ocorrem cada vez mais rápidos, sendo praticamente impossível não participar de algum processo que envolva o uso da técnica.

É importante ressaltar que as técnicas presentes e aplicadas em lugar e época determinados dentro de uma cultura, efetivam relações de força sempre diferentes entre os seres humanos, carregando consigo projetos, esquemas imaginários, implicações sociais e culturais bastante variados. (Lévy, 2003, p.23-25)

Estas novas tecnologias têm alterado muito mais rapidamente o modo de vida do homem, sua estrutura de pensamento, seu modo de apreensão do conhecimento e suas relações sociais, tornando-nos dependentes das máquinas, principalmente dos computadores, da rede internet e da telefonia móvel no ciberespaço; estamos diante de um novo espaço de comunicação que dispõe de uma mídia diferente da clássica.

Conforme esse espaço for crescendo, a compreensão de quase todos os aspectos de nossa vida vai mudando, das minúcias de nosso cotidiano às questões mais fundamentais sobre identidade, relacionamento e mesmo nossa própria segurança. (Schmidt, 2013, p.11-12)

O Cidadão Planetário, denominação esta que diz respeito ao novo ser humano do Século XXI, está inserido no contexto específico de uma sociedade que faz parte de um mundo altamente modificado pelas Tecnologias de Informação e Comunicação existentes e em processo de evolução.

Segundo Martha Gabriel²,

Com o avanço das tecnologias computacionais e de conexão temos nos transferido cada vez mais para as plataformas digitais não apenas no que se refere aos conteúdos que criamos mas, também, e principalmente, nossa vida, relacionamentos, cognição, processamento. Esse processo de nos tornarmos híbridos do nosso corpo biológico expandido para as plataformas digitais (ciberespaço) é chamado de cibridismo e é uma condição cada vez mais característica da vida humana.

Hoje, uma das coisas mais surpreendentes propiciada pelo assombroso desenvolvimento tecnológico é a capacidade superampliada de agir à distância e, associada à crescente criação de situações e ambientes altamente informatizados, está gerando tamanha quantidade de atividades eletrônicas no mundo digital, em todas as esferas da vida humana, nesta nova dimensão da sociedade contemporânea.

² Disponível em: <http://campuse.ro/social/resource/38995/view.cp>. Acesso em 30.jan.2014.

E esta ascendente modernidade em conexão digital, detalhes de nossa vida diária estão sendo rastreados, e na maior parte das vezes, aqueles que são monitorados cooperam voluntariamente com os monitoradores, pois, estamos sempre em movimento, e nesse universo de espaços móveis e tempo ilimitado, o monitoramento passou a fazer parte da rotina.

Segundo Soares,

A globalização é um fenômeno que não convida os participantes: ou se acompanham os fatos, ou se é arrastado pelos mesmos fatos e [...] toda mudança significativa na história foi precedida de um grande movimento ou de convulsão social.³

Com esse avanço tecnológico, a maior parte das pessoas passou então a viver suas vidas cada vez mais virtualmente, fazendo com que este mundo à parte, com variadas atividades, se integrasse totalmente à nossa vida, proporcionando uma interatividade com uma rapidez impar, permitindo, cada vez mais, a possibilidade de transmissão de dados em velocidade inigualável, pois os computadores estão conectados e interligados em redes, potencializando seus efeitos, possibilitando que saiam de um ângulo restrito e sejam transmitidos globalmente.

Destaca Frosini (1984, p.30) que uma das características do mundo contemporâneo é a produção, a circulação e o consumo de informação, que, por suas dimensões, não encontra precedentes em outras épocas.

O progresso tecnológico e as suas ferramentas digitais trouxeram implicações no mundo jurídico em muitos aspectos, proporcionando uma maneira diferente de publicizar as informações, tornando-as mais acessíveis; por outro viés, possibilitou que se adentrasse, muitas vezes, em aspectos da vida privada de cada um de nós.

Essa nova realidade gerou e proliferou a formação de bancos de dados que podem ser transferidos, manipulados, reinventados, por vezes, sem o conhecimento ou o prévio consentimento do interessado e se mal utilizado, poderá gerar ações ilícitas ou constrangedoras de toda ordem, pois adentra na esfera íntima da pessoa, desvelando-a e tornando-a exposta, sendo imprescindível, compreender esta realidade como produto dos novos tempos, os dados pessoais nos bancos de dados.

2. OS DADOS PESSOAIS NOS BANCOS DE DADOS

³ SOARES, Luiz Carlos de Macedo Soares. Discursos. Revista Em Tempo. Marília v.11,p.286-289, 2012.

As tecnologias de comunicação progrediram numa velocidade sem precedentes e o fenômeno da informatização vem ganhando cada vez mais espaço na sociedade atual; virou sinônimo de eficiência, desenvolvimento e maior precisão.

A grande prioridade do homem no momento é alimentar, com dados, os milhares de computadores distribuídos pelo mundo, bem como transformar esses dados em informação diferenciada e conseqüentemente valiosa através do tratamento, processando-os, agrupando-os das mais diferentes formas e em tempo irrisório.

Se o ritmo atual da inovação tecnológica for mantido, a maioria da população da Terra, estimada em oito bilhões de pessoas, estará on-line. [...] Até 2025, a maior parte da população mundial terá acesso às informações através de um aparelho que cabe na palma da mão. [...] E, com a adoção crescente dessas ferramentas, sua velocidade e sua capacidade de processamento também aumentarão. [...] Isso significa que em 2025 um computador será 64 vezes mais rápido do que é em 2013 [...] e a quantidade de dados transmitidos por cabos de fibra ótica, a forma mais veloz de conectividade, duplica aproximadamente a cada nove meses. (SCHMIDT, 2013, p.12-13)

A utilização dos termos dado e dados pessoais vale uma especificação.

Segundo Hoeschl (2000, p.8-90) “dado caracteriza a informação sistematizada, codificada eletronicamente, especialmente destinada a processamento por computador e demais máquinas de tratamento racional e automático da informação”.

Sob forma abrangente, Kaku (2000, p.89-90) define dado:

como sendo tudo o que trafega na internet, não importando que seja uma simples pesquisa ou o cadastro que se aceita fazer através da rede, e as [...] imagens que possam ser armazenadas sob qualquer meio ou forma. [...] dado é uma informação armazenada, não importando por quanto tempo e que diz respeito aos atos e fatos nossos do dia a dia.

Em outro prisma, para Tucci (1993, p.428) os dados pessoais são informações particulares e íntimas dos indivíduos, impúblicáveis, podendo ser quaisquer dados, inclusive os informáticos. Para Cretella Junior (1988, p. 269) estes se referem às informações sobre as pessoas.

A utilização sempre mais ampla de dados pessoais para as mais variadas atividades como identificação, classificação, autorização e tantas outras, que chegam a fazer às vezes da própria pessoa, dispensando sua presença física, tornam-se elementos essenciais para que o indivíduo possa transitar nos corredores do que hoje costumamos denominar de Sociedade da Informação.

Neste contexto, a ferramenta que possibilita a sistematização de volumes de informações e que teve seu potencial incrementado pela informática, diz respeito aos bancos de dados.

São estes um conjunto de informações estruturadas de acordo com uma determinada lógica onde o aumento da capacidade de armazenamento, tratamento e comunicação de informações fazem crescer as formas pelas quais elas podem ser apropriadas ou utilizadas.

Segundo o Ministro Ruy Rosado de Aguiar ⁴

A inserção de dados pessoais do cidadão em bancos de dados de informações tem se constituído em uma das preocupações do Estado moderno, onde o uso da informática e a possibilidade de controle unificado das diversas atividades da pessoa, nas múltiplas situações de vida, permitem o conhecimento de sua conduta pública e privada, até nos mínimos detalhes, podendo chegar à devassa de atos pessoais, invadindo área que deveria ficar restrita à sua intimidade; ao mesmo tempo, o cidadão objeto dessa indiscriminada colheita de informações, muitas vezes, sequer sabe da existência de tal atividade, ou não dispõe de eficazes meios para conhecer o seu resultado, retificá-lo ou cancelá-lo. E assim como o conjunto dessas informações pode ser usado para fins lícitos, públicos e privados, na prevenção ou repressão de delitos, ou habilitando o particular a celebrar contratos com pleno conhecimento de causa, também pode servir, ao Estado ou ao particular, para alcançar fins contrários à moral ou ao Direito, como instrumento de perseguição política ou opressão econômica. A importância do tema cresce de ponto quando se observa o número imenso de atos da vida humana praticados através da mídia eletrônica ou registrados nos disquetes de computadores.

Como se pode constatar, a conectividade vai permitir gerar uma quantidade colossal de dados, uma revolução, concedendo poder aos cidadãos de um modo nunca antes imaginado, fazendo com que as pessoas percam o controle sobre suas informações pessoais no espaço virtual, provocando conseqüências no mundo físico.

O potencial para que alguém acesse, compartilhe ou manipule parte de nossas identidades on-line vai aumentar em particular devido à confiança que depositamos na armazenagem de dados em nuvem.

O tratamento de dados pessoais por processos automatizados é, no entanto, uma atividade de risco que se concretiza na possibilidade de exposição e utilização indevida ou abusiva de dados pessoais, na eventualidade desses dados não serem corretos e representarem erroneamente seu titular, em sua utilização por terceiros sem o seu conhecimento.

⁴ STJ, Recurso Especial n. 22.337/RS, rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ 20/03/1995, p.6119.

Conforme pontuou Rodotà (1973, p.14) "a novidade fundamental introduzida pelos computadores é a transformação de informação dispersa em informação organizada"

Em relação ao termo informação, para Wiener (1968, p.17):

designa o conteúdo daquilo que permutamos com o mundo exterior ao ajustar-nos a ele, e que faz com que o nosso ajustamento seja nele percebido. O processo de receber e utilizar informações é o processo de nosso ajuste às contingências do meio ambiente e do nosso efetivo viver neste ambiente.

O entrelaçamento crescente das nossas vidas com os sistemas de informação digital nos deixa mais vulneráveis a cada clique.

Segundo Rodríguez ⁵,

somos como insetos que deixam seus feromônios pelo caminho, [...]em 2030 a internet vai ser capaz de transportar toda a informação que os humanos captam através de seus sentidos, informação que será usada pelas máquinas, robôs e sensores que serão nosso cérebro ampliado.

Destacando a questão em nível individual, lidamos com estes dados para realizar predições e tomar decisões no dia a dia. Quanto poder teria quem pudesse fazer o mesmo com a internet aplicada ao mundo político, financeiro, bélico e, porque não, pessoal?

Por conta disso, os especialistas destacam que muitos usuários não perceberam ainda essa realidade e não têm consciência do quanto valem seus dados pessoais.

3. O PETRÓLEO DA INTERNET: DADOS PESSOAIS

Especialistas do Vale do Silício assinalam que,

os dados que circulam na internet com a computação em nuvem, as redes sociais, os correios eletrônicos, uso de smartphones ou de sistemas de geolocalização, formam uma extensão de nosso próprio cérebro, de nossa alma e, em seu conjunto, uma inteligência coletiva digital; são o novo petróleo. [...] muitos usuários não perceberam ainda essa realidade e não tem consciência do quanto valem seus dados. [...] a internet estaria funcionando com uma estrutura feudal: os usuários geram riquezas em troca do uso da "terra" da internet, enquanto os monarcas (como Facebook, Google ou Microsoft) repartem o butim.⁶

⁵ <http://tecnologia.terra.com.br/internet/dados-pessoais-que-trafegam-na-internet-sao-o-novo-petroleo,af7afe32cdbda310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>

⁶ Disponível em: <http://tecnologia.terra.com.br/internet/dados-pessoais-que-trafegam-na-internet-sao-o-novo-petroleo,af7afe32cdbda310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em 30 de jan.de 2014.

Nunca na história da humanidade houve registro de tanta informação e com tanto potencial para ser usada.

O tráfego mundial de dados de dispositivos móveis crescerá em dezoito vezes até 2016, correspondendo este volume a 130 exabytes, que equivale a 33 bilhões de DVDs, 4,3 quatrilhões de arquivos de MP3 ou ainda a 813 quatrilhões de mensagens de texto. O número de dispositivos móveis irá superar o da população total do planeta, que será de 7,3 bilhões de pessoas.⁷

A administração e o armazenamento destes grandes volumes de informações é algo problemático, com o que se está apenas começando a lidar, e os reflexos de uma má política de administração da informação dentro de corporações são visíveis para além das questões envolvendo dados pessoais, e abrangem o vazamento de segredos industriais e comerciais, planos de negócios, estruturas organizacionais e tantos outros dados que tenham caráter reservado.

Segundo Doneda⁸,

a automatização do processamento de informações passou a ser indispensável frente às crescentes demandas de uma sociedade massificada, ao ponto que, hoje, em várias circunstâncias, seria impensável abrir mão desse novo recurso. A tecnologia aplicada ao tratamento de informações, por outro lado, faz crescer o risco de invasão da privacidade e do controle sobre os indivíduos, através do uso abusivo de suas informações pessoais, o que incentivou o surgimento de institutos jurídicos capazes de contrabalançar essa tendência e proporcionar ao cidadão o controle sobre seus próprios dados pessoais.

Os casos de vazamento de dados pessoais tem se tornado mais frequentes nos últimos tempos, provocando, justificadamente, uma grande desconfiança do cidadão em relação à corporação que os deixou vaziar, seja esta privada ou estatal.

Por outro lado, a utilização de dados pessoais se tornou ferramenta fundamental para o desenvolvimento de diversas atividades em todos seguimento da sociedade.

As formas como essas informações passam a ter utilidade são bastante preocupantes, pois muitas delas estão à venda no chamado “mercado secundário de dados”, por conta de verdadeiros dossiês produzidos, contendo estes aos números de documentos pessoais, situação no INSS, endereço, telefones, padrões de consumo, renda familiar, dados do cônjuge, título de eleitor, status na Receita Federal, informações de cheques, acesso à conta bancária via internet

⁷ Disponível em: <http://tecnologia.terra.com.br/internet/trafego-global-de-dados-moveis-crescera-18-vezes-ate-2016.eb49fe32cdbda310VgnCLD200000bbceeb0aRCRD.html>. Acesso em 30.de jan.de 2014.

⁸ Disponível em: www.rbrs.com.br/paper/_.../RBRS10-4%20Danilo%20Doneda.pdf. Acesso em 30 de jan.de 2014.

(senhas, nomes de usuários etc.), números de cartões de crédito, incluindo senhas, ações na Justiça, score de crédito (pontuação que indica a possibilidade do consumidor pagar ou não a dívida), falências empresariais, sobre tendências de compras e preferências pessoais, entre outros.

Com uma grande quantidade de companhias online sofisticadas, direcionadas para o crime cibernético, os dados pessoais serão subtraídos a partir da computação em nuvem, conectada aos dispositivos móveis, que será cada vez mais usada como porta de entrada, pois é mais flexível e os ataques melhor disfarçados.⁹

Os efeitos da inovação e do desenvolvimento tecnológico são claramente perceptíveis na miríade de novas opções, ferramentas e aplicativos colocados à disposição, e esta nova realidade apresenta também novos riscos que não estão sendo identificados ou sequer imaginados pelos usuários da internet.

Schmidt (2013), um dos responsáveis pela transformação da Google em um verdadeiro gigante do novo milênio, traçou um panorama do futuro quando o acesso à internet estiver disseminado completamente pelo globo terrestre envolvendo a revolução dos dados.

Segundo este autor (2013, p.45-83),

a identidade será um artigo muito precioso no futuro e existirá originalmente on-line. Essa experiência vai começar no nascimento ou até antes. [...] Conforme aumenta o valor funcional da identidade on-line, a supervisão parental terá uma função crítica nos primeiros estágios da vida, a começar pelo nome da criança. [...] implicará escolher nomes que determinarão quão fácil ou difícil será localizar aquela criança on-line. [...] Empresas irão se oferecer para segurar sua identidade on-line de roubo e hacking, acusações fraudulentas, uso incorreto ou apropriação indébita. [...] A identidade on-line vai se tornar uma moeda corrente tão poderosa que veremos o surgimento de um novo mercado negro, no qual as pessoas poderão comprar identidades reais ou inventadas. Cidadãos e criminosos se sentirão atraídos por tal possibilidade, pois o mesmo disfarce que serve como cobertura para um conhecido traficante de drogas pode também proteger um dissidente político. A nova identidade será manufaturada ou roubada e virá completa, com um histórico no mundo virtual, protocolo de Internet (IP), atividades, amigos, compras e negócios falsos, tudo para torná-la convincente. [...] todas as identidades serão comercializadas através de uma conexão encriptada entre duas partes mutuamente anônimas e pagas em moeda virtual difícil de rastrear.

A maioria das pessoas tem apenas uma noção vaga de como a internet funciona, quando interage de forma natural com o mundo on-line.

⁹ Disponível em: <http://www.fontemidia.com.br/noticias/84-gdata/1934-2014-sera-o-ano-do-roubo-de-dados-pessoais-pelo-smartphone-e-tablets-estima-g-data>. Acesso em 30 de jan.de 2014.

A internet é uma das poucas coisas criadas pelos homens que eles não entendem completamente. [...] O aumento das informações sobre todas as pessoas vai apenas intensificar as tendências que vemos hoje. [...] Também como já acontece, muitas plataformas on-line repassarão para empresas e terceiros dados sobre as atividades do usuário sem o conhecimento expresso dele. As pessoas compartilharão mais do que têm consciência. Para governos e empresas, esse florescente conjunto de informações é uma dádiva. [...] O aumento de acesso às vidas das pessoas proporcionado pela revolução de dados vai, sem dúvida, trazer perigosas vantagens para algumas autocracias repressoras no que diz respeito a manter seus cidadãos sob controles. [...] Regimes vão alterar os aparelhos antes que sejam vendidos, o que lhes dará acesso a tudo o que seus usuários dizem, digitam e compartilham, em público e particular. [...] Malware executado pelo Estado e erro humano vão dar aos regimes mais dados sobre seus cidadãos do que poderiam obter por meios não digitais.[...] e já existe a tecnologia para autoridades controlarem câmeras de laptops, invadindo virtualmente as casas de dissidentes sem seu conhecimento, vendo e escutando tudo o que é dito e feito ali.(Schmidt, 2013, p.45-83)

Seguindo nessa tendência, o próximo passo para melhorar a interface humano-máquina tem relação com os softwares que treinam os computadores para reconhecer emoções humanas¹⁰, tais como a identificação de pequenas mudanças no esqueleto, músculos e face por meio de câmeras de alta definição, bem como o acompanhamento de batimentos cardíacos por tecnologia infravermelha.

Será possível também, em tempo real, rastrear como nossos corpos reagem ao longo do dia, identificar o tom da voz de uma pessoa, podendo determinar qualidades como arrogância, incômodo ou ambas, detecção de medo por instrumentos de segurança ou sensores, aliando-se a estes os dados comportamentais (conteúdos em que já clicou) e contextuais (como o local onde mora), sendo possível obter essas informações em tempo real.

A capacidade de analisar o que estamos sentindo por uma máquina é algo sonhado pelos escritores de ficção científica e desejado por muitos pesquisadores em todo mundo, estando inserida a Google, que também tem ambições de ler sentimentos.

No ano passado, Ray Kurzweil, diretor de tecnologia do gigante das buscas, disse que um dos objetivos do Google é ter "inteligência emocional" e entender quem as pessoas realmente são. Para ele, a distância que hoje separa computadores de humanos deixará de existir em 2029¹¹.

¹⁰ Disponível em: http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed752_computacao_afetiva_mira_emocoes . Acesso em 30 de jan.2014.

¹¹ Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,maquinas-que-leem-mocoes,1123029,0.htm>. Acesso em 30 de jan.de 2014.

Obviamente, a leitura das nossas emoções é mais uma forma de invasão aos dados pessoais, atingindo a privacidade.

Não resta dúvida que o fenômeno da informatização vem ganhando cada vez mais espaço na sociedade, e que a formação de bancos de dados envolvendo informações pessoais tem alimentado os milhares de computadores distribuídos pelo mundo, sendo esta a grande prioridade do homem no momento, com o intuito de transformar esses dados em informação diferenciada e conseqüentemente valiosa.

No entendimento de Stair (1998, p.4) informação “é um conjunto de fatos organizados de tal forma que adquirem valor adicional além do valor do fato em si”, razão da incessante busca pela coleta de dados pessoais, pois se organizados ou processados de uma maneira significativa fornece inúmeras possibilidades ao seu detentor, possibilitando ações lícitas ou ilícitas.

A informação pessoal está quase como ato reflexo, ligada à privacidade por uma equação simples e básica que associa um maior grau de privacidade à menor difusão de informações pessoais e vice-versa.

Uma norma de proteção dos dados pessoais sensíveis e sensibíllissimos, mais do que configurar somente um empecilho a propagadas tendências irrefreáveis da tecnologia, conforme professa um certo determinismo tecnológico, é na verdade, uma regra de proporcionalidade para o uso das tecnologias que foi considerada necessária em uma série de países e que no Brasil começa a ganhar contornos.

Oportuno o entendimento do significado de dados sensíveis e sensibíllissimos, nas palavras de Furlaneto Neto, Santos e Gimenez (2012.p.114), sendo o primeiro,

aqueles em que a pessoa não está obrigada a fornecê-los a ninguém, salvo em casos excepcionais tratados em lei, como por exemplo, vida sexual e saúde, enquanto os dados pessoais secretos sensibíllissimos estariam sujeitos a uma tutela mais rígida, não havendo obrigação de sua revelação por nenhum motivo, salvo por disposição de seu titular, como por exemplo, dados sobre ideologia, filiação sindical, religião ou crenças.

Como a informação quer ser livre, a possibilidade de que algum conteúdo pessoal seja publicado e se torne conhecido, um dia, por engano ou por interferência criminosa, sempre vai existir, pois será impossível controlar o que outros capturam e compartilham.

No pensar de Mañas (2005, p.19-36), a proteção de dados pessoais é uma tendência que vem evoluindo em diversos ordenamentos jurídicos, e seu desdobramento veio formar as bases para o que vem sendo tratado hoje como um direito fundamental.

Para os especialistas, tentativas de manter privados dados pessoais, vai ser superada, pois estes sempre serão derrotados ao enfrentar a brecha analógica; a informação em algum momento deve ser vista, pois existe para ser consumida.

A informação pessoal está quase como ato reflexo, ligada à privacidade por uma equação simples e básica que associa um maior grau de privacidade à menor difusão de informações pessoais e vice-versa.

Por este motivo, a proteção de dados pessoais entrou em debate, sendo considerada em diversos ordenamentos jurídicos como um instrumento essencial para a proteção da pessoa humana, bem como um direito fundamental quanto a violação da intimidade, da vida privada, da honra e a imagem das pessoas, que a Constituição Federal estabelece ser invioláveis, relatando a seguir esse movimento mundial.

4. A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os debates sobre a proteção eficaz dos dados pessoais tem sido um movimento mundial. Neste cenário encontramos vários países, inclusive nossos vizinhos da América do Sul, que há anos possuem legislação que trata da matéria, estando ainda o Brasil evoluindo nesta direção.

Os dados pessoais sempre ocuparam lugar de destaque nas interações sociais, porém, é no tempo atual que a tecnologia permeou todos os setores, e aos dados pessoais, reservado a estes o papel de protagonistas no cenário digital.

O titular dos dados encontra-se em um contexto totalmente vulnerável, sem saber o que foi armazenado, disponibilizado, acessado sem consentimento, e tratados de alguma forma.

Quanto a este fato social envolvendo a tecnologia e a conexão globalizada, impossível conceber qualquer retrocesso, sendo imperioso pensar na importância da fixação de regras claras sobre a manipulação de banco de dados, compartilhamento de informações, sigilo e responsabilização em caso de desconformidade, criando-se norma efetiva para que o assunto integre o mundo do direito.

Não é por outro motivo que os temas envolvendo o vazamento, as formas de utilização das informações e a proteção dos dados pessoais são as principais questões

enfrentadas ao se vislumbrar modelos normativos no ordenamento jurídico como instrumento essencial para a proteção da pessoa humana e como um direito fundamental.

A única menção expressa ao caráter de direito fundamental da proteção de dados pessoais em um documento oficial assinado pelo governo brasileiro encontra-se na Declaração de Santa Cruz de La Sierra, documento final da XIII Cumbre Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, firmada pelo governo brasileiro em 15 de novembro de 2003. No item 45 da referida Declaração, lê-se que: “Estamos também conscientes de que a proteção de dados pessoais é um direito fundamental das pessoas e destacamos a importância das iniciativas reguladoras ibero-americanas para proteger a privacidade dos cidadãos, contidas na Declaração de Antígua, pela qual se cria a Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados, aberta a todos os países da nossa Comunidade”¹².

Segundo Lima¹³,

O Brasil, na contramão a muitos de seus pares no cenário mundial, ainda não dispõe de proteção adequada para dados de natureza pessoal. Ainda que se considerem as proteções à intimidade e à privacidade estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988), pelo Código Civil (CC), pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11); e o amparo aos dados relativos a processos de consumo (nos ditames trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor/CDC), ainda se está muito distante do nível de adequação garantido por legislações alienígenas, como as da Comunidade Européia, do Canadá, da Argentina, do México, do Uruguai, do Peru, do Chile e dos Estados Unidos da América. Em razão disso, e vislumbrando a necessidade de legislação nacional com o objetivo de estipular um marco regulatório adequado, idealizou-se o Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais (ALPDP), fruto do trabalho da Fundação Getúlio Vargas e do Ministério da Justiça.

O Anteprojeto acima citado capitaneou a consolidação da proposta levada e inserida nos necessários debates do Congresso Nacional, a PL 4060/2012, contendo regras já utilizadas amplamente no cenário internacional.

No entendimento de Blum¹⁴, o texto do PL 4060/2012, que se encontra na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados,

estabelece, entre outros, o direito do cidadão a ser informado sobre a existência de seus dados pessoais em qualquer banco de dados e autorizar ou não sua permanência e uso. Além disso, fixa sanções administrativas em caso de infração. Outro ponto a destacar na proposta é a possibilidade de formulação futura de um código de boas

¹² A proteção de dados pessoais nas relações de consumo: para além da informação creditícia. Escola Nacional de Defesa do Consumidor; elaboração Danilo Doneda. Brasília: SDE/DPDC, 2010, p.53.

¹³ Disponível em: www.atoz.ufr.br/index.php/atoz/article/download/41/116. Acessado em 30 de jan.de 2014.

¹⁴ <http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2013/04/1268277-renato-opice-blump-por-um-mergulho-seguro-na-rede.shtml>

práticas pelas empresas responsáveis pelo tratamento de dados. Essa previsão sugere que um conjunto de regras adicionais, debatido por quem tem a experiência do dia a dia, independentemente dos trâmites legislativos, possa auxiliar na autorização permanente do assunto. [...] também propõe a criação de uma autoridade de garantia, cujos detalhes serão especificado na regulamentação da lei. Parece que a idéia inicial é que esse órgão analise as medidas preventivas mínimas de segurança, devendo ser informado a respeito de eventuais acessos indevidos, perda ou difusão acidental de dados pessoais.

Nota-se que o Projeto de Lei necessita de esclarecimentos e aprofundamentos em determinados artigos e incisos, especialmente os que tratam da titularidade dos dados, a segurança dos repositórios de dados públicos e privados, a necessidade de criação de entidade regulatória autônoma, e a ausência, no momento, de aplicação de penas em âmbito criminal.

Acrescenta ainda Lima¹⁵ que atualmente o Brasil dispõe de uma proteção dispersa e não específica sobre o tema proteção de dados. Menções aparecem em capítulos, artigos, parágrafos e incisos de diferentes normas legislativas e em decisões jurisprudenciais.

O Projeto de Lei nº 2.126/2011 é uma espécie de Constituição da Internet. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial de computadores no país, e dá outras providências.

O projeto foi construído em conjunto com a sociedade; ficou conhecido sob a denominação de Marco Civil da Internet e encontra-se na pauta da Câmara dos Deputados há dois anos por falta de acordo entre as lideranças dos partidos, estando com o carimbo de urgência sua votação.

Para Abrusio¹⁶, um dos aspectos mais importantes do projeto é a preocupação com a segurança e o combate aos ilícitos virtuais, podendo ser observado, por exemplo, artigos que prevêm a obrigatoriedade da guarda dos logs de serviços, ou seja, os registros eletrônicos que deixamos na internet em sites como Facebook, Twitter, Youtube, etc, pelo prazo de seis meses, conforme recente mudança ocorrida na redação do artigo 16 do texto.

Afirma que hoje em dia, como não há regra específica para o assunto, é aplicado o prazo prescricional de três anos, baseado em uma decisão do STJ (Superior Tribunal de Justiça), porém entende ser este prazo exagerado.

Segue pontuando que há importantes e polêmicos temas relacionados ao Marco Civil da Internet: liberdade de expressão, neutralidade da rede e responsabilidade civil e criminal de terceiros.

¹⁵ Idem item 13

¹⁶ http://agenciapatriagalvao.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6729&catid=38

Quanto ao primeiro, a idéia de que o Marco Civil vai ser um ato de censura "somente existe por que a regulação abala a estrutura centralizada de poder".

Com relação ao segundo ponto, a falta de consenso gira em torno do artigo 9.º do texto que veda aos provedores de internet bloquear, monitorar ou analisar conteúdos de rede, ou seja, é proibido verificar o histórico de navegação e os hábitos do internauta. Porém, essa limitação se restringe somente a esses agentes econômicos, ficando outros tipos de empresas, que também obtêm dados a respeito dos comportamentos e preferências do consumidor, excluídos desta proibição.

A terceira controvérsia se refere à imputação de ilícitos online ao infrator, e não ao intermediário; segundo sua opinião, a norma erra ao impor a responsabilidade do terceiro (provedor) somente após ordem judicial.

Para a especialista, os servidores deveriam retirar o conteúdo ofensivo do ar assim que fossem solicitados, mediante qualquer forma de comunicação do ato, via e-mail, carta etc, evitando a sobrecarga de requisições ao poder Judiciário.

Por fim, pondera ainda que, quanto aos provedores disponibilizarem planos limitados a certas funções da internet, é preciso ter em mente que,

vivemos em uma economia de mercado, e não há problemas no oferecimento de planos diferentes para que o consumidor possa escolher o que quer usar. O problema é quando um provedor oferecer um pacote e a qualidade entregue ao consumidor não corresponder ao que foi contratado.

Importante ainda ressaltar que foi incluído no relatório para o Projeto de Lei nº 2.126/2011, recentemente, a obrigatoriedade das empresas manterem centros de dados no Brasil, objetivando assim evitar o acesso a informações de pessoas e organizações brasileiras por meio de datacenters localizados em outros países.¹⁷

Temos ainda em discussão junto à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 3558/2012¹⁸ que visa regulamentar a utilização de sistemas de identificação por biometria, dispondo sobre normas gerais para a utilização de sistemas biométricos de identificação.

O sistema de identificação biométrica já é realidade em muitos setores e, diante de sua disseminação, necessita regulação que possa proteger as pessoas que o utilizam.

¹⁷ <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/01/10/marco-civil-da-internet-e-reforma-politica-estao-entre-os-temas-a-serem-decididos-em-2014>

¹⁸ Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1126197&filename=Parecer-CCTCI-04-09-2013. Acesso em 30 de jan.de 2014.

Nesse sentido, o projeto de lei é de grande importância para a sociedade, pois irá comportar um banco de dados que deverá ser protegido.

Por evidente, constata-se que a sociedade brasileira finalmente está se despertando para a questão da proteção de dados pessoais.

Como exposto, o tratamento de dados pessoais, em particular por processos automatizados, é, no entanto, uma atividade de risco que se concretiza na possibilidade de exposição e utilização indevida ou abusiva de dados pessoais, na eventualidade desses dados não serem corretos e representarem erroneamente seu titular, em sua utilização por terceiros sem o conhecimento deste, somente para citar algumas hipóteses reais.

Daí resulta ser necessária a instituição de mecanismos que possibilitem à pessoa deter conhecimento e controle sobre seus próprios dados que, no fundo, é expressão direta de sua própria personalidade. Por este motivo, a proteção de dados pessoais é considerada em diversos ordenamentos jurídicos como um instrumento essencial para a proteção da pessoa humana e como um direito fundamental.

Por todo o exposto, o artigo chama a atenção para as mudanças bastante concretas e pouco visíveis que estariam embutidas nestas novas tecnologias.

Com o avanço da computação na nuvem, onde todas as pessoas estarão representadas de formas múltiplas, os dados pessoais estarão sendo armazenados de forma colossal em servidores remotos e não em locais específicos ou no próprio computador da pessoa, podendo ser acessado por várias redes ou usuários, ficando estes sem o controle sobre suas informações pessoais, que poderá trazer consequências no mundo real.

Se não bastasse a vulnerabilidade do cidadão apontada, de acordo com o “Relatório Anual de Segurança 2014”¹⁹ da Cisco, líder mundial de tecnologia de informação, há uma carência mundial de aproximadamente um milhão de profissionais capacitados em segurança da informação, pois a maioria das organizações carecem de pessoal ou de sistemas para proteger os usuários.

O desafio para o futuro é determinar que medidas devam ser tomadas para recuperar o controle sobre os dados pessoais, a privacidade e segurança dos cidadãos no mundo virtual.

Embora se intensifique a regulamentação buscando a proteção dos dados pessoais no ordenamento jurídico, segundo Schmidt (2013, p.42-47), diante deste quadro as empresas terão que trabalhar mais ainda para ganharem confiança de seus clientes. Se elas não superarem as expectativas em termos de privacidade e confiança, o resultado pode ser a

¹⁹ Disponibilizado em: <https://under-linux.org/content.php?r=8150>. Acesso em 30 de jan.de 2014.

rejeição e o abandono por parte do usuário. As empresas terão de criar novas ferramentas para o controle da informação, tais como listas que nos permitam administrar quem pode ver nossos dados,

Segue o autor (2013, p.48-93) pontuando uma gama de situações que surgirão à medida que a internet for avançando e renovando sua versão e integrando a esse novo universo os novos usuários:

os pais precisarão estar ainda mais envolvidos para garantir que suas crianças não cometam erros on-line que poderão prejudicar seu futuro no mundo físico.[...] As Associações de pais e mestres vão requisitar que aulas sobre privacidade e segurança sejam dadas no colégio de seus filhos[...] gerentes de identidades se tornarão tão comuns quanto corretores de ações ou administradores financeiro.[...] As pessoas precisarão se responsabilizar por suas associações virtuais, passadas e presentes, e os riscos serão elevados para quase todos, já que os relacionamentos on-line tendem a ser mais abrangentes e difusos do que os físicos. [...] As pessoas usarão aplicativos específicos em seus celulares para obter permissão, e, como imagens digitais geram um registro de hora e uma marca-d'água digital, será fácil determinar se alguém tirou uma foto ilegal.

As tendências que vemos hoje continuarão seguindo caminhos; quanto aos governos, pondera Schmidt (2013, p.42-47):

assim que as democracias determinarem as leis apropriadas para regular e controlar as novas tendências os resultados deverão ser positivos, com o fortalecimento do contrato social e um avanço na eficiência e transparência da comunidade. [...] No entanto, os governos autoritários prometem travar um combate feroz. Eles vão se aproveitar da permanência de informações e do controle de provedores de serviços de internet e celulares para criar um ambiente de grande vulnerabilidade para seus cidadãos.[...] Outras leis podem surgir como tentativa de salvaguardar a privacidade, [...] furtar o celular de alguém pode passar a ser considerado o equivalente a roubo de identidade, e invasão on-line. [...] Quando o alcance de tais mudanças for assinalado por completo, grandes porções da população vão exigir ações do governo para proteger a privacidade pessoal, num volume muito maior do que vemos hoje. [...] Cada Estado vai tentar regular a internet e moldá-la à sua imagem. O impulso de inserir leis do mundo físico no virtual é universal entre as nações, desde as mais democráticas até as mais autoritárias

Desenhando os contornos do mundo, segue o autor pontuado ainda que, para os cidadãos do futuro,

as redes P2P oferecerão uma sedutora combinação de comunicação instantânea e independência do controle e monitoramento alheios, [...] o que significa que os cidadãos poderão se aglutinar sem depender da

internet. [...] os Estados, do mais ao menos democrático, poderão querer combater o crescimento da comunicação entre aparelhos. Governos alegarão que, sem restrições ou brechas para circunstâncias especiais, capturar criminosos e terroristas e processá-los se tornará mais difícil, planejar e executar crimes ficará mais fácil; [...] o maior desafio será a combinação de moeda virtual com redes anônimas que ocultem a localização física de seus serviços; [...] criminosos já estão vendendo drogas ilegais através da rede Tor em troca de *bitcoins* (uma moeda virtual).

Nota-se que, as inovações tratadas por Schmidt (2013), com o tempo e o desenvolvimento tecnológico, os Governos, as leis e o comportamento dos usuários, indubitavelmente, terão que ser modificados na mesma velocidade que a informação trafega no meio virtual, moldando-se às novidades que o meio fará surgir e adequando-se aos novos e sucessivos paradigmas quanto à privacidade e o tratamento digital de dados.

Segundo Montoro (2000, p.9)

Não existe um número fechado de direitos, pois a dinâmica da vida econômica e social e as transformações que se operam especialmente no campo de novas tecnologias fazem surgir novas realidades e situações que repercutem sobre as pessoas e sua relação.

Por conta disso, as mudanças causadas pela disseminação e penetração das plataformas e das tecnologias digitais na sociedade, dando lugar à Era da Inovação, fez surgir questionamentos sobre a o futuro dos bancos de dados e tratamentos dos dados pessoais dos cidadãos.

CONCLUSÃO

Em que pese a realidade brasileira quanto a matéria ainda estar avançando na temática da proteção de dados pessoais, inexistindo ainda um texto de lei específico para o ambiente cibernético que garanta direitos fundamentais, há de se salientar a intensificação dos debates no sentido de garantir uma proteção da intimidade e privacidade, que se torna a cada dia mais vulnerável frente aos avanços da ciência e da tecnologia e interesses dos órgãos econômicos.

Saliente-se, ainda, que o direito à proteção dos dados pessoais não está identificado distintamente no rol dos direitos fundamentais constantes do artigo 5º da Constituição Federal, sendo este, por tal motivo, uma decorrência dos direitos à intimidade e privacidade.

Nota-se ainda que a ausência de definição legal específica, em face da realidade diversificada das relações virtuais, tem gerado decisões judiciais conflitantes, e mesmo contraditórias. Não raro, controvérsias simples sobre responsabilidade civil obtêm respostas que, embora direcionadas a assegurar a devida reparação de direitos individuais, podem, em razão das peculiaridades da Internet, colocar em risco as garantias constitucionais de privacidade e liberdade de expressão de toda a sociedade.

Um desses desafios, portanto, é harmonizar a interação entre o Direito e a chamada cultura digital, superando uma série de obstáculos críticos, presentes tanto nas instituições estatais quanto difusos na sociedade.

Trata-se de questões profundamente relevantes e cotidianas, uma vez que a internet já é parte expansiva da própria pessoa e a tendência dos avanços tecnológicos é de ser cada vez mais veloz.

Isso significa que os problemas jurídicos relacionados às garantias quanto à proteção dos dados pessoais também se multiplicarão, tornando-se mais complexos, conforme relatado, exigindo uma atenção e regulamentação, a fim de adequá-los para os novos padrões de vida contemporânea.

A ênfase em inovações no campo da forma de regulação é uma característica que o direito não raro assume quando dialoga em proximidade à tecnologia.

O caminhar para a edição de normas sobre proteção de dados pessoais trouxe a oportunidade da tomada de consciência da vulnerabilidade do titular de dados face a infinita possibilidade de tratamento desses, bem como, de conhecer outras realidades e legislações, partilhar informações e participar ativamente do processo.

Diante desse panorama, confirma-se a impressão de que a elaboração de uma legislação específica para a proteção de dados pessoais, estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial de computadores no país, é inevitável como instrumento essencial para proteger o cidadão.

Justifica-se, portanto, como paradigma jurídico na Ciência, sendo apta para reafirmar o seu valor fundamental, a proteção da pessoa humana, pois sem uma norma o titular dos dados estaria extremamente vulnerável e não teria nenhuma base legal para se socorrer.

Em outro prisma, ressalta-se ainda que, a hiperexposição e o tratamento dos dados digitais levam a vários desafios educacionais, como privacidade, construção de imagem, segurança, tomada de decisões e outras.

Dessa forma, aliada à legislação pertinente, é preciso ter em mente que o inimigo que se asila na atualidade é ainda a ignorância digital.

É preciso também, através da educação digital, levar a todos, no presente como no futuro, lições importantes que possam evitar e previr a vulnerabilidade dos dados pessoais no ambiente digital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Francisco. **O direito civil na pós-modernidade**, in: Revista Brasileira de Direito Comparado, n. 21, 2002.

Aumento das Ameaças Cibernéticas e Falta de Profissionais Especializados.
Disponível em: <https://under-linux.org/content.php?r=8150>. Acesso em: 30.jan.2014.

CARRINO, Agostino. **Progresso e modernità**, in: II diritto nella società moderna. Agostino Carrino (Org.). Napoli: ESI, 1995.

CASTELLS. Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução Ronei de Venancio Majer. 2 ed.. São Paulo: Paz e Terra. 1999.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1988.

CRUZ, Renato. **Máquinas que lêem emoções**. Disponível em: <HTTP://www.estadao.com.br/noticias/impreso,maquinas-que-leem-emocoes.1123029,0.htm>. Acesso em: 30.jan.2014

DONEDA, Danilo. **A proteção de dados pessoais nas relações de consumo: para além da informação creditícia**. Escola Nacional de Defesa do Consumidor; elaboração Danilo Doneda..Brasília: SDE/DPDC, 2010.

_____. **Risco e Informação Pessoal: o Princípio da Finalidade e a Proteção de Dados no Ordenamento Brasileiro RBRS10-4**. Revista Brasileira de Risco e Seguro. Disponível em: www.rbrs.com.br/paper/_.../RBRS10-4%20Danilo%20Doneda.pdf. Acesso em: 30.jan.2014.

ELLUL, Jacques. **A técnica e o desafio do século**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra Ltda, 1968.

FROSINI, Vittorio. **Diritto alla riservatezza e calcolatori elettronici**. In: ALPA, Guido; BESSONE, Mario. Banche dati telematica e diritti della persona, *QDC*, Padova: Cedam, 1984.

FURLANETO NETO, Mário, SANTOS, José Eduardo Lourenço dos e GIMENES, Eron Veríssimo. **Crimes na Internet e Inquérito Policial Eletrônico**. 1ª ed. São Paulo: EDIPRO, 2012.

GABRIEL, Martha. **A ilusão da conexão**. Disponível em: <http://campuse.ro/social/resource/38995/view.cp>. Acesso em: 30.jan.2014.

HOESCHL, Hugo César. **Alguns aspectos constitucionais da Lei n.9296/1996**. In: ROVER, Aires José (Org). *Direito, Sociedade e Informática: limites e perspectivas da vida digital*. Florianópolis: Boiteux, 2000.

KAKU, Willian Smith. **Internet e comércio eletrônico: pequena abordagem sobre a regulação da privacidade**. In: ROVER, Aires José (Org.) *Direito, Sociedade e Informática: limites e perspectivas da vida digital*. Florianópolis: Boiteux, 2000.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução Carlos Irineu da Costa. 2.ed. São Paulo: Editora 34, 2003

LIMA, Caio Cesar Carvalho, Renato Leite Monteiro. **Panorama brasileiro sobre a proteção de dados pessoais: discussão e análise comparada**. Disponível em: www.atoz.ufpr.br/index.php/atoz/article/download/41/116. Acesso em: 30.jan.2014.

MAÑAS, José Luis Piñar. **El derecho fundamental a la protección de datos personales (LOPD)**. In: (Dir.). *Protección de datos de carácter personal en Iberoamérica*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2005.

MONTORO, André Franco. **Introdução à Ciência do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

PINTO, A. V. **O Conceito de Tecnologia**. São Paulo: Contraponto, 2008. v. 1.

RODATÁ, Stefano. **Elaboratori elettronici e controllo sociale**. Bologna: Il Mulino, 1973.

SANTOS, Milton. **Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. 4 ed. 2 reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SCHMIDT, Eric. COHEN Jared. **A nova era digital: como será o futuro das pessoas, das nações e dos negócios**. Tradução Ana Beatriz Rodrigues, Rogério Durst – 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca. 2013.

SOARES, Luiz Carlos de Macedo Soares. Discursos. **Revista Em Tempo**. Marília v.11.p.286-289, 2012

STAIR, Ralph M. **Princípios de Sistemas de Informação**: uma abordagem gerencial. Trad. Maria Lúcia Iecker Vieira e Dalton Conde de Alencar. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1998.

Tráfego global de dados móveis crescerá 18 vezes até 2016. Disponível em: <http://tecnologia.terra.com.br/intenet/trafego-blobal-de-dados-móveis-crescera-18-vezes-ate-2016,eb49fe32cdbda310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>

TUCCI, Rogério Lauria. **Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1993.

WIENER, Norbert. **Cibernética e sociedade**. São Paulo: Cultrix, 1968.

WORTHAM. Jenna. Computação afetiva mira emoções. Edição 752 do New York Time. Disponível em: http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed752_computação_afeti_a_mira_emocoos. Acesso em 30.jan.2014.